

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 12

ATOS DO PODER EXECUTIVO

06 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO MAMEDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO UNILATERAL AO CONTRATO N.º 04.0003/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 0003/2024.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB
CONTRATADO: SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato n.º 04.0003/2024 de 21 de MAIO de 2024, resultante da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 003/2024, para alteração contratual através de acréscimo de serviços mediante planilha de reprogramação anexa a este termo, acrescentando aproximadamente o percentual de 11,38% sobre o valor global atual, resultando o acréscimo estimado de R\$ 17.888,21 (Dezessete Mil, Oitocentos e Oitenta Reais e Vinte e Um Centavos), atualizando o valor global do contrato original vigente para R\$ 175.041,87 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Quarenta e Um Reais e Oitenta e Sete Centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo de Valor encontra-se amparado legal na lei 14.133/21 e suas alterações.

DATA ASSINATURA: 05 de Dezembro de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

Termo de Cooperação Técnica 001/2024

“Termo de Cooperação Técnica entre
**Gestão da Casa de Acolhimento
Familiar – CASA LAR** celebrado entre
os Município de São Mamede PB e o
Município de Santa Terezinha PB”.

Pelo presente instrumento de contrato de convênio celebram entre si a **Prefeitura Municipal de São Mamede PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Januncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede PB, Cep. n.º 58.625-000, neste ato representada pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do **Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima**, residente e domiciliado na Rua Eneas Trindade, n.º 23, Centro, São Mamede PB, e a **Prefeitura Municipal de Santa Terezinha PB**, pessoa jurídica de direito interno público, sediada na Rua José Nunes, n.º 11, Santa Terezinha – PB, representado por seu Prefeito Municipal, **José de Arimatéia Nunes Camboim**, brasileiro, casado, na condição de Prefeito de Santa Terezinha - PB, residente e domiciliado na Fazenda Nova Cachoeira, em Santa Terezinha –, celebram entre si um **Convênio Público para Gestão da Casa de Acolhimento de Criança e Adolescente**, situado na Rua Epitácio Pessoa, s/n, Santa Terezinha PB:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente Termo de Cooperação Técnica as disposições da legislação federal de licitações, Lei n.º 14.133/2021, e de Convênios Públicos - Lei n.º 11.107/05, bem como, nas legislações municipais que regulamentam o Serviço de Acolhimento Familiar em São Mamede, Lei 1.162/2024 com a Lei Municipal n.º: 587/2021, de Santa Terezinha c/c o Decreto Estadual de n.º: 41.877 de 18 de novembro de 2021 e a Resolução da CIB n.º: 04 de 30 de junho de 2021.

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI da Lei n.º 14.133/2021, com base na determinação contida na decisão judicial Autos n.º 0810537-51.2023.8.15.0251, Autos n.º 0807656-44.2024.8.15.0000 e NF: 040.2024.004062, que envolve ambos os municípios pactuantes.

DO OBJETO

Cláusula terceira – Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o funcionamento de Casa de Acolhimento – Casa Lar para atender ao acolhimento de 10(dez) menores dos Municípios de Santa Terezinha PB e São Mamede PB, na seguinte proporcionalidade entre os municípios respectivamente: o **Município de Santa Terezinha PB** terá direito ao acolhimento de **05(cinco) vagas** e o **Município de São Mamede PB** terá direito ao acolhimento de **05(cinco) vagas**.

Parágrafo único – O presente contrato rege-se pelas seguintes condições:

- 1- O Município de Santa Terezinha PB disponibilizará a estrutura da Casa de Acolhimento com pessoal mínimo necessário ao funcionamento da referida unidade de acolhimento de menores;
- 2- O Município de São Mamede PB subvencionará 50 % do valor necessário para pagamento de pessoal e das despesas de manutenção da casa de acolhimento, que será repassado para Conta Corrente aberta pelo município de Santa Terezinha vinculada à Casa Lar e ao Fundo Municipal de Assistência Social.
- 3- Caberá ao Município Gestor da instituição disponibilizar mensalmente a visita de equipe multidisciplinar vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, para fins de acompanhamento individual das crianças e adolescentes institucionalizados, assim como, a equipe do Núcleo do SAF – Serviço de Acolhimento Familiar Regionalizado vinculada a 6ª Regional Geoassistencial da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano - SEDH;
- 4- A forma e requisitos de ingresso serão estabelecidos com fulcro nas Leis Municipais que regulamentam o Serviço de Acolhimento Familiar e na Tipificação Nacional dos Serviços do SUAS;
- 5- Fica acordado que no prazo de 60 dias haverá o efetivo funcionamento da Casa de Acolhimento e, o não cumprimento importará em retorno à obrigação originária;

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES PACTUANTES:

Cláusula quarta – São direitos dos pactuantes:

- a) Acompanhar os trabalhos executados pelo trabalho social junto as crianças e adolescentes acolhidos, mediante recebimento de informações;
- b) Receber capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos e necessários à execução da Política do Serviço de Acolhimento;
- c) Receber suporte técnico;
- d) Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do convênio;

- e) Fornecer equipamento de proteção individual ao trabalho (EPI's) aos servidores que estejam diretamente ligados com as atividades da Casa Lar.

Cláusula quinta – São deveres dos entes pactuantes:

- a) Prestar as informações solicitadas pelo outro ente contratante;
- b) Zelar pela correta execução dos serviços e garantir o Princípio da Proteção Integral e Absoluta para os acolhidos, assim como, efetuar acompanhamento de todas as necessidades dos acolhidos;

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

Cláusula sexta – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste Termo de Cooperação Técnica serão observadas as disposições constantes neste ato.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL:

Cláusula sétima – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

DA VIGÊNCIA:

Cláusula oitava – O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até a data de **31.12.2028** caso não haja descumprimento do presente instrumento pelos entes públicos contratantes.

DAS PENALIDADES:

Cláusula nona – O conveniente inadimplente com o cumprimento de suas responsabilidades, será pelo outro ente notificado formalmente sobre sua inadimplência ou descumprimento das obrigações, para que regularize sua situação.

Cláusula décima – Uma vez notificado da inadimplência serão suspensos os serviços do Termo de Cooperação Técnica ao respectivo Pactuante até a regularização da(s) pendências.

Cláusula décima primeira – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de sessenta dias, o ente pactuante poderá ser excluído do Termo de Cooperação Técnica, mediante deliberação unilateral do outro ente município pactuante.

DA RESCISÃO:

Cláusula décima segunda – O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas previstas no presente contrato.

DO FORO:

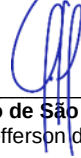
Cláusula décima terceira – Fica eleito o foro da Comarca de Patos, Estado da Paraíba para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula décima quinta – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma. Devendo ser dada publicidade do presente instrumento nos órgãos de imprensa oficial de ambos os municípios pactuantes.

Cláusula décima sexta – A publicação do presente extrato de Termo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial do Município de São Mamede e do Município de Santa Terezinha PB.

Patos PB, 06 de dezembro de 2024.


Município de São Mamede PB
Umberto Jefferson de Moraes Lima


Município de Santa Terezinha PB
José de Arimatéia Nunes Camboim